

Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 2.3 da NPF nº109/12.

Curitiba/PR, 23 de maio de 2023.

Édson Squisati
Delegado Regional

53792/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.628/2023

PROTÓCOLO: 19.569.994-1

BENEFICIÁRIA: HORSCH DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

CAD/ICMS: 906.97088-00 CNPJ: 22.552.058/0001-80

ENDEREÇO: Rua Wiegando Olsen, 2020 – Cidade Industrial – Curitiba-PR

CAD/ICMS: 909.02096-44 CNPJ: 22.552.058/0002-61

ENDEREÇO: Rua Angela Gabardo Parolin, 551 – Conj. 01 – Campo de Santana – Curitiba-PR

EMENTA: Implementação de tratamentos tributários diferenciados decorrentes do Programa Paraná Competitivo. Diferimento do ICMS na aquisição interna de ativo permanente e insumos para produção.

Em virtude do disposto nos Despachos do Secretário de Estado da Fazenda nº 0345 e 0567/2023–SEFA/GS, nos Relatórios AAET/DIF nº 033 e 049/2023, nos demais requisitos da legislação e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede-se o seguinte Regime Especial:

1. ABRANGÊNCIA

1.1. Os tratamentos tributários diferenciados serão aplicados exclusivamente às operações relativas ao projeto de implantação da indústria de equipamentos agrícolas por parte dos estabelecimentos acima identificados.

2. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica concedido à Beneficiária o diferimento de ICMS, condicionado à anuência do fornecedor, nas operações internas de aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado.

2.1.1. A Beneficiária deve se debitar, mensalmente, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) do total do valor do imposto diferido, na forma prevista nos §§ 9º e 10º do Art. 74 do RICMS/PR, e creditar-se observando o disposto no § 3º do Art. 26 do mesmo diploma regulamentar.

2.2. Fica concedido à Beneficiária o diferimento de ICMS, condicionado à anuência do fornecedor, nas aquisições internas de insumos a serem utilizados no seu processo produtivo, exceto em relação à energia elétrica e gás natural.

3. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A disciplina de que trata este Regime Especial:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária;

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste regime especial devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.628/2023".

3.4. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.5. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.6. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta do regime concedido.

3.7. O presente Regime Especial entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 18/04/2023, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

Horsch do Brasil Indústria, Comércio
e Importação de Máquinas Ltda
Beneficiária

54415/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.627/2023

PROTÓCOLO: 20.143.108-5

BENEFICIÁRIA: EUROTÉCNICA AUTO PEÇAS LTDA

CAD/ICMS PR: 90520754-72 CNPJ: 02.010.633/0001-06

Endereço: Av. Brasil, 808 – São Cristóvão – Cascavel/PR.

SÚMULA: 4ª Alteração do Regime Especial nº 5.298/2015. Diferimento parcial de ICMS por ocasião de desembarço aduaneiro neste Estado. Art. 467 do RICMS/PR. Prorrogação.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do Regulamento do ICMS – RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 5.298/2015 passa a ter a seguinte redação:

1. O prazo final de eficácia previsto no subitem 2.1 do Regime Especial nº 5.298/2015 fica alterado para 30 de junho de 2026.

2. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando o número deste Regime Especial, sua descrição sucinta, e o período de vigência.

3. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5.298/2015, alterado pelos Regimes Especiais nº 5.440/2016, 5.987/2018 e 6.573/2020.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

Eurotécnica Auto Peças Ltda.
Beneficiária

54601/2023

Autarquias

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
CONCORRÊNCIA Nº 04/2022/COMEC (AMEP) – 210/2022/GMS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o resultado do processo licitatório referente a Concorrência nº 04/2022/COMEC (AMEP) - 210/2022/GMS, Protocolo nº 17.742.610-5, nos termos do Parecer Jurídico nº 32/AJ/COMEC/2022 e Informação 106/AJ/COMEC/2022, e com fundamento nos artigos 30, §2º; e 90, parágrafo único da Lei Estadual 15.608/2007 c/c artigo 1º, §5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, HOMOLOGO o referido procedimento e o seu resultado, e ADJUDICO o objeto da licitação ao consórcio: CONSORCIO UP MOORE, formado pelas empresas UNDER PROTECTION CONSULTORIA EM INFORMATICA (CNPJ nº 04.407.568/0001-82) e MOORE CWB AUDITORES INDEPENDENTES (CNPJ nº 04.217.271/0001-54), cuja proposta de preço ficou registrada em R\$ 799.997,10 (setecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Curitiba/PR, 23 de maio de 2023.

GILSON SANTOS
Diretor-Presidente da AMEP
Decreto Estadual nº 44/2023

54486/2023

DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE APOSTILA

Segunda Apostila ao Contrato nº 112/2022 – Empresa Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda. – Objeto: Contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo, para atender as demandas da Superintendência Regional Oeste de Cascavel, Sede do Comando da 3ª Cia de Cascavel, Escritórios Regionais de Pato Branco e Francisco Beltrão-PR. Valor R\$ 23.939,55. Projeto/Atividade 6309 – Rubrica Orçamentária: 3390.3425 – Empenho nº 23002457 no valor de R\$ 10.000,00 e outros que serão emitidos oportunamente. Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do DER/PR em 22/05/2023, conforme protocolo nº 20.369.881-0.

54521/2023

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE APOSTILA

Quarta Apostila ao Contrato nº 014/2019 – Empresa Adservig Vigilância Ltda. – Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários de forma a atender a demanda dos Postos da Superintendência Regional Oeste. Valor R\$ 106.181,60. Projeto/Atividade 6309 – Rubrica Orçamentária: 3390.3702 – Empenho nº 23002458 no valor de R\$ 10.000,00 e outros que serão emitidos oportunamente. Autorizado pelo Senhor Diretor Presidente do DER/PR em 22/05/2023, conforme protocolo nº 20.367.188-1.

54493/2023